

**Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Política Fiscal**

NOTA TÉCNICA 01/2010

DATA: 29/01/10

ASSUNTO: Proposta de Registro Contábil de Operação de Cessão de Direitos da Receita Adicional de Participações Especiais do Campo Produtor de Marlim

1. Histórico

Após perceberem significativa redução no recebimento de receitas oriundas da exploração de petróleo e gás natural, referentes ao campo Marlim, a União e o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) apresentaram pleito junto ao órgão regulador do setor, qual seja a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bio-Combustíveis (ANP).

Neste contexto, apresentaram estudo apontando irregularidades no tocante aos custos dedutíveis apresentados pela Petrobras, no período entre 2002 e 2006, os quais impactaram negativamente no recolhimento de Participações Especiais (PE), no montante de aproximadamente R\$ 4 bilhões.

Fica claro, portanto, que, embora os recursos sejam oriundos da exploração de petróleo e gás natural, o fato gerador destas receitas refere-se a período anterior à publicação do Decreto 42.011, de 28 de agosto de 2009. Por este motivo, não cabe destinação destes recursos ao RIOPREVIDÊNCIA.

Finalmente, em 2007, a ANP reconheceu a legitimidade do pleito dos entes federativos citados e proferiu decisão administrativa dando ganho de causa ao ERJ e à União. A Petrobras optou por contestar judicialmente a decisão administrada da ANP. Finalmente, em 23 de outubro de 2009, houve um acordo no âmbito da câmara de conciliação da Advocacia Geral da União (AGU) entre as partes, que estabeleceu o valor de R\$ 2,06 bilhões, cabendo ao ERJ aproximadamente R\$ 800 milhões.

O acordo prevê o pagamento em oito parcelas mensais, ajustadas pela taxa SELIC, sendo que as duas primeiras, no valor de R\$ 207.568.756,66, foram recebidas pelo Estado nos dois últimos meses de 2009, e as restantes, totalizando R\$ 641.020.289,97¹, serão creditadas em 2010.

2. Operação de Cessão de Direitos

Com objetivo de garantir recursos primordiais para o equilíbrio orçamentário e financeiro do ERJ no exercício de 2009, o governo optou por realizar uma operação de cessão de direitos junto ao Banco do Brasil (BB). Tal operação angariou, em 27 de novembro de 2009, o montante de R\$ 447.627.711,97 referentes ao montante de receitas a serem creditadas em 2010 que atinjam R\$ 460.059.109,92.

¹ Fonte: SUBFIN/SEFAZ, utilizando a projeção mensal de 0,70% a.m. para taxa SELIC.

De acordo com o contrato firmado entre o ERJ e o BB, o banco debitará o montante de aproximadamente R\$ 460 milhões em cinco parcelas, nos prazos e valores constantes da tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Mês de Repasse de Participação Especial pela União	Limite Mínimo de Débito
Janeiro/2010	R\$ 92.011.821,98
Fevereiro/2010	R\$ 92.011.821,98
Março/2010	R\$ 92.011.821,98
Abril/2010	R\$ 92.011.821,98
Mai/2010	R\$ 92.011.821,98

Cabe observar que os montantes repassados pela União que excederem ao limite mínimo de débito estipulado para cada mês ficarão disponíveis ao ERJ.

2.1. Registro Contábil da Operação

Os créditos decorrentes da cessão de direitos foram registrados sob a Rubrica 22 “Alienação de Ativos”, na FR 01, no exercício de 2009.

2.2. Destinação ao FECAM

Ressalte-se que 72,2% destes recursos específicos são referentes à produção de petróleo ocorrida até 2002, tendo, portanto, 20% de destinação ao FECAM, de acordo com o disposto na Constituição Estadual do ERJ, art. 263. Os 27,8% restantes são oriundos da produção realizada a partir de 2003, e, por este motivo, tendo 5% de destinação ao FECAM, de acordo com a Emenda Constitucional Estadual nº31 de 21 de agosto de 2003.

Para facilitar o entendimento do quinhão destinado ao FECAM (ver tabela 2), realizou-se o cálculo de média ponderada simples que resulta em 15,8% do total dos recursos a serem recebidos pelo ERJ devem ser destinados ao FECAM. Sendo assim, numa aproximação linear, sugere-se que R\$ 101,3 milhões (15,8% de R\$ 641 milhões) sejam destinados ao fundo em 2010.

Tabela 2 – Acordo PE Marlim

Período	C P M	MARLIM	Total	Participação	Alíquota do FECAM
Até 2002	1.172.118.149	319.741.752	1.491.859.901	72,2%	20,0%
Após 2002	104.434.753	469.066.108	573.500.861	27,8%	5,0%
Total	1.276.552.902	788.807.861	2.065.360.763	100%	15,8%

2.3. Destinação ao PASEP

Cabe lembrar que sobre toda e qualquer receita de participações governamentais de petróleo e gás natural incide a dedução de 1% referente ao PASEP. Esta dedução é feita automaticamente pelo Banco do Brasil (dedução na fonte).

3. Registro Orçamentário/Contábil dos Fluxos em 2010

O Tesouro Nacional creditará na conta do ERJ o valor referente às prestações mensais pagas pela Petrobras, e o Banco do Brasil debitará no mesmo dia o valor correspondente à liquidação mensal da cessão de direitos (cinco parcelas de R\$ 92 milhões).

O registro contábil da operação será realizado da seguinte forma:

I. Os recursos recebidos da PE (Marlim) deverão ser registrados mensalmente sob a Rubrica 13 “Receita Patrimonial”, na Sub-Alínea 1.3.4.0.99.06 “Cota-Parte Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97”, FR 04;

II. A liquidação mensal da cessão de direitos deve ser registrada como despesa no PT de “Restituição de Recursos de Terceiros - 2765” (montante das parcelas propriamente ditas), ND 4.4.90.36.14; e “PASEP” PT 0007, sempre na FR 04.

4. Resumos das Destinações

Repasse de Part. Especial pela União	R\$ 641,0 milhões
Pgto. ao BB Op. Cessão de Direitos	R\$ 460,1 milhões
FECAM	R\$ 101,3 milhões
PASEP	R\$ 6,4 milhões
Sobra disponível p/ ERJ	R\$ 73,3 milhões

5. Considerações Finais

Não é demais advertir que, como o fato gerador das receitas de PE de Marlim refere-se ao período 2002-2006, portanto anterior à publicação do Decreto 42.011, de 28 de agosto de 2009, não cabe destinação destes recursos ao RIOPREVIDÊNCIA.

Ressalte-se, ainda, que de acordo com o contrato firmado entre o ERJ e o BB, caso em determinado mês o valor do repasse feito pela União ao Estado seja inferior aos limites mínimos de débito estipulados para cada mês, o banco fica autorizado a debitar, nos meses seguintes, o valor da diferença que se verificar, sem prejuízo, em qualquer caso, do valor total dos direitos cedidos nos termos do contrato (R\$ 460 milhões).

George Santoro
Subsecretário de Política Fiscal